

/ /
MM.

bessões de quotas e alterações parciais.

No dia vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e dois, no Vigésimo Cartório Notarial de Lisboa, a meu cargo, perante mim, Lic. Carlos Maria Chagas, notário, compareceram como testemunhas:

Primeiro - Alberto Pimentel Ferreira, natural de Chaves, viúvo, residente na Rua Sebastião Saraiça Lima, n.º 47, 2.º esquerdo, Lisboa.

Segunda - D. Maria Helena Pimentel Ferreira, natural de Massarelos, Porto, solteira, maior, residente na dita casa da Rua Sebastião Saraiça Lima.

Terceiros - João Antônio dos Santos Soares, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa e mulher, D. Maria da Conceição Fernandes da Rocha Soares, natural da freguesia de Tomar, Valença casados no regime de comunhão de adquirêndos, residentes na Rua da Bombarda, número

21

tenta, quinto andar D, em Anjos, Lisboa; todos os outorgantes intervirão por si, os primeiros e segunda intervirão ainda como únicos sócios, com poderes para o acto e em representação de Ideal cbetalúrgica, limitada, com sede em Lisboa, nos termos de certidão que arquivou.

Disseram os primeiros e segunda outorgantes:

Que eles primeiros e segunda outorgantes são efectivamente os únicos sócios de Ideal cbetalúrgica, limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, constituída por escritura de desanuvi de folhas de mil novecentos e vinte e sete, lavrada a folhas oito do dia mil e oitenta e cinco das matas do Primeiro Cartório Notarial de Lisboa e que não possui bens imóveis.

Que no capital social de vinte e sete mil escudos, integralmente realizado, possuem os primeiros e segunda outorgantes, em comum e sem determinação de parte ou direito

3/

01/

três quotas, uma do valor nominal de sete mil e quinhentos escudos, outra do valor nominal de doze mil e quinhentos escudos, e outra do valor nominal de cinco mil escudos; ela, segunda outorgante, em seu nome pessoal, uma quota do valor nominal de cinco mil escudos e a própria sociedade uma quota do valor nominal de sete mil escudos, todas livres e desembaraçadas de qualquer encargo ou responsabilidade.

Que, pela presente escritura, devidamente autorizados para o efeito, ficam os seguintes actos:

a) - eles primeiro e segunda outorgantes cedem aquelas suas quotas dos valores nominais de sete mil e quinhentos escudos, doze mil e quinhentos escudos e cinco mil escudos ao terceiro outorgante, João Antônio dos Santos Soares.

b) - eles primeiro e segunda outorgantes cedem a quota do valor nominal de sete mil escudos da própria

4
v
ver
gav

sociedade à terceira outorgante, abarca da
Conceição Fernandes da Rocha Soares.

e) -ela segunda outorgante
cede a sua aludida quota ao valor nominal de cinco mil escudos à mesma terceira outorgante, abarcada da Conceição Fernandes da Rocha Soares.

Que as quotas são cedidas por preços iguais aos respectivos valores nominais, preços que os cedentes já receberam e com transferência para os cessionários de todos os direitos e obligações inerentes, renunciando os cedentes à gerência que exerciam na sociedade.

Disseram os terceiros outorgantes:

Que aceitaram as cessões nos termos exarados.

Que sendo agora os únicos sócios da aludida sociedade, deliberaram:

a) - Nomear os cessionários gerentes, com dispensa de caução;

b) - alterar o artigo quarto do corpo do artigo sétimo e seu pa-

Ano

parágrafo primeiro, do respectivo pacto social, nos termos seguintes:

Quarto. O capital social é de trinta e sete mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma quota de vinte e cinco mil escudos de João Antônio dos Santos Soares e uma quota de doze mil escudos de Alvaro da Conceição Fernandes da Rocha Soares

Quinto. A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativamente e passivamente serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro. Para que a sociedade se considere válida, é necessária a concordância conjunta dos dois gerentes.

Que em tudo o mais se man-

tem o que consta do invocado pacto social.
Assim o disseram e outorgaram
os quais os seguintes documentos:
nº 1 - certidão; nº 2 - certidão comprovaiva
de que a referida sociedade tem a sua
situação contributiva regularizada perante
a Baixa de Presidência

Verificou-se a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de
identidade números 8090842, de 12 de
Abril de 1978, 1906902, de 7 de Abril de
1981, 2038023, de 15 de Abril de 1980 e 5708211
de 4 de Outubro de 1981, de Lisboa.

Faz-se aos outorgantes, em voz
alta e na presença simultânea de todos,
a leitura desta escritura, a explicação
dos seu conteúdos e a advertência legal.
Ressalte-se "Anjos, Lisboa, "primeiro." —

Promulgado, etc.

Amílcar Monteiro
do António dos Santos Júnior
elvira da Conceição Fernandes da Rocha Soares
o Not. *Maria Antónia*
conta registada sob o n.º 396